



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

PORTARIA AD Nº 38/2019-PRESI-D

Celebração de convênio com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região-CTR-02.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

CONSIDERANDO a atribuição regimental da Diretoria para propor diretrizes administrativas a Presidência do Crea e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea (art. 97, inciso VI do RI-CREA/MA);

CONSIDERANDO que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA/MA, conforme art. 79 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do CREA/MA de submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria, bem ainda de resolver casos de urgência, *ad referendum* daqueles órgãos, nos termos do art. 87, incisos XIII e XIV do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a solicitação contida no protocolo SITAC nº 2589232/2019;

CONSIDERANDO a urgência na implantação e desenvolvimento dos serviços exclusivos a serem prestados pelo CTR-02 recentemente criado pela Lei 13.639/2018;

CONSIDERANDO as disposições emanadas do Decreto nº 9.144 de 22 de Agosto de 2017 que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

RESOLVE:

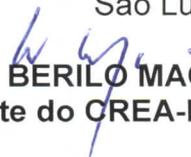
Art. 1º. Autorizar, *ad referendum* da Diretoria, a celebração de convênio com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região-CTR-02, com ônus ao órgão cessionário, para a cessão do empregado público, **JOSÉ ÁLVARO COSTA**, agente administrativo, mat. 010, para ter exercício funcional naquele Conselho de Fiscalização.

Art. 2º. Determinar a inclusão do presente ato administrativo na pauta da Diretoria do CREA-MA para deliberação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 21 de março de 2019.


Engenheiro Eletricista BERILO MACEDO DA SILVA
Presidente do CREA-MA